



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI Nº 2287/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento RS
01	Agente de Controle de Endemias	40h/semanais	1.137,93

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato será celebrado por prazo determinado de 6 (seis) meses, a contar de 02 de janeiro de 2017, podendo ser renovado por igual período, caso necessário.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

LUZ, GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

06.02.10.305.0119.2434 – Teto Financeiro – Vigilância em Saúde
3.1.9.0.11– Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.9.0.13– Obrigações Patronais

06.01.10.301.0119.2363 –Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.9.0.11– Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.9.0.13 – Obrigações Patronais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO I

Atribuições: Agente de Controle De Endemias

Trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis, devendo: atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; orientar a aplicação focal residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes à atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Básica de Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de ESF da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Básica em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação; comunicar ao superior os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais, e o controle de todas as doenças consideradas endêmicas no Município e/ou ocorrências de surto.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo